

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

AO PROJETO DE LEI Nº 5.780, DE 2009

Dispõe sobre a informatização dos serviços notariais e de registros.

Autor: Deputado Gilmar Machado

Relator: Deputado José Eduardo Cardozo

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 5.780, de 2009, a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de natureza supressiva, em consonância com a emenda modificativa ao §1º do art. 41, apresentada.

Com efeito, a centralização e integração pretendidas nesta proposição têm alcance nacional e, portanto, devem ficar submetidas ao órgão nacional de fiscalização dos serviços extrajudiciais, que é o Conselho Nacional de Justiça – CNJ (C.F., art. 103-B, §4º, II e III).

De forma coerente com emenda modificativa apresentada, entendemos desnecessário e descabido o artigo 3º da proposição original.

Outrossim, é pacífico o entendimento de que descabe ao legislativo impor prazo a outro Poder da República para regulamentação de lei.

Sala da Comissão, Brasília – DF, 2 de setembro de 2009.

INDIO DA COSTA

Deputado Federal – DEM/RJ